

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. MD AUGUSTO ARAS

ROGÉRIO CARVALHO SANTOS, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/SE) e Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, portador da carteira de identidade nº 769178 SSP/SE, inscrito no CPF nº 411.687.205-91, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela Gabinete 12, CEP 70.165-900, Brasília/DF, endereço eletrônico sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br, **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/PR) e Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, portador da carteira de identidade nº 1973095-6, inscrito no CPF nº 397.377.059-04, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 627, Brasília-DF, CEP 70.160-900 e endereço eletrônico dep.enioverri@camara.leg.br, e **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, divorciada, Deputada Federal (PT/PR) e Vice Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, portadora de cédula de identidade RG nº 3996866-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 676.770.619-15, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 232, Brasília, DF, CEP 70.160-900 e endereço eletrônico dep.gleisihoffmann@camara.leg.br vêm, por sua advogada abaixo signatária, cujo instrumento de procuração procederá à juntada conforme prazo legal, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1º, I e II, 109, IV 129, I, II e VIII da Constituição Federal, artigos 5º, 6º, V e XIV, “a”, “e” e “f” da Lei Complementar nº 75/1993, além do art. 24, VII da Lei nº 4.737/1965 propor a presente

REPRESENTAÇÃO



pugnando para que esse Ministério Público Federal, no exercício de seu mister legal e constitucional e na defesa dos interesses nacionais, do Estado Democrático de Direito, e dos cidadãos brasileiros, adote as providências legais julgadas pertinentes, tendo em vista a grave declaração pelo senhor Jair Messias Bolsonaro, em evento internacional, de que a sua eleição para o cargo de Presidente da República teria se dado no primeiro turno do processo eleitoral, indiciando, portanto, suspeição de fraude do processo eleitoral, tudo conforme os fatos amplamente divulgados na imprensa escrita e televisiva e fundamentos que passam a delinear.

I - DA TITULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONHECER DA MATÉRIA.

O Ministério Público Federal, na esteira do que prescrevem os artigos 109, IV e 129, I, II e VIII da Constituição Federal, artigos 5º, 6º, V e XIV, “a”, “e” e “f” da Lei Complementar nº 75/7993, além do art. 24, VII da Lei nº 4.737/1965 detém as atribuições pertinentes à defesa dos interesses sociedade brasileira, inclusive na vertente da cidadania, dos interesses da União, em especial quanto ao processo eleitoral e exercício das funções dos órgãos da Justiça Eleitoral, em razão do que cabe conhecer da presente representação e dar-lhe seguimento.

II – DOS FATOS

Segundo reportou a emissora Record, no Programa Jornal da Record – edição das 21h, do dia 09 de março de 2020¹ – e o sítio eletrônico Terra, no link “notícias”², em matéria da jornalista Lisandra Paraguassu, também do dia 09 de março de 2020, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República – Jair Bolsonaro, declarou, em pronunciamento para a comunidade universitária em Miami/EUA, que detém provas de que foi eleito em primeiro turno, o que indicia que tenha havido fraude no processo eleitoral de 2018.

¹ https://www.youtube.com/watch?v=p_D98H40wEM

² <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-diz-que-provara-suposta-fraude-na-eleicao-de-2018,cafcb598b0f3b25923ef4fe28794fa20w0ra4gtz.html>

P

2

Colhe-se dos noticiários referenciados, as seguintes falas do Presidente da República:

Do Programa Jornal da Record – 21h - edição 09/03/2020:

“Em discurso a empresários na cidade de Miami/EUA, no dia 09/03/2020, o Presidente Jair Bolsonaro disse ter provas de que foi eleito em primeiro turno”.

Fala do Presidente transmitida na reportagem: “Eu acredito que, pelas provas que tenho nas minhas mãos, que vou mostrar brevemente, tinha sido (sic), eu fui eleito em primeiro turno, mas, no meu entender, houve fraude. E nós temos não apenas a palavra. Nós temos comprovado, brevemente eu vou mostrar que nós precisamos aprovar no Brasil um sistema seguro de apuração de votos”.

Do site TERRA – Repórter: Lisandra Paraguassu - em 09.03.2020:

“Bolsonaro diz que provará suposta fraude na eleição de 2018.

Lisandra Paraguassu

O presidente Jair Bolsonaro afirmou nesta segunda-feira, em Miami, que em breve poderá apresentar evidências de que teria vencido as eleições de 2018 no primeiro turno se não tivesse ocorrido algum tipo de fraude.

Segundo o presidente, é preciso encontrar uma nova forma de apuração das eleições para evitar esse tipo de problema.

Bolsonaro afirmou ainda que acredita que teve uma votação muito maior do que efetivamente foi computado, derrotando o petista Fernando Haddad já no primeiro turno”.

Tais colocações revelam fato grave que desestabilizam as instituições democráticas do País, na medida em que colocam em cheque a credibilidade, a presunção de legalidade e de moralidade de toda a Justiça Eleitoral do Brasil. E essa gravidade se mostra por quaisquer dos seus aspectos: (a) se, a final, por atestada sua veracidade, pela constatação de irregularidade no processo eleitoral, donde se deve extrair como se deu (por erro, por adulteração, por falha aleatória de sistema eletrônico), qual a sua natureza (dolosa ou culposa); ou (b) se revestir um apontamento desprovido de comprovação, pelo aspecto de leviandade e ausência de probidade por parte do declarante.

Não se pode olvidar que as eleições de 2018, como de resto todo processo eleitoral no Brasil, notadamente a partir do marco Constitucional de 1988, com aperfeiçoamento de segurança com a adoção do escrutínio eletrônico, é realizado pelo Poder Judiciário – através do órgãos componentes da Justiça Eleitoral, que atuam em presunção de legalidade, mas que, acima dessa presunção, primam e se conduzem pela máxima transparência, lisura e mecanismos de segurança, accountability e conformidade à ordem jurídica. Portanto, a afirmação de uma fraude, tanto mais em proporção de eleição de abrangência federal – como para o cargo de presidente da República, e vindo da voz de quem esteja no exercício do cargo, na direção máxima do Poder Executivo Federal, constitui fato que requer ampla averiguação e esclarecimento, a bem da moralidade, publicidade e respeito à confiança do eleitor quanto ao valor e veracidade do seu voto.

A apuração do fato e exigência da apresentação das provas que o declarante afirma deter são essenciais à tutela do princípio republicano da cidadania consagrado na Constituição Federal de 1988. A partir do momento em que a fala se coloca em esfera pública, surge a demanda: (a) de um lado do interesse público na busca da verdade e, de outro, (b) dos órgãos públicos de que esteja claro para a população brasileira a conformidade de seus atos ao que preceitua o art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e, em desdobramento pela legislação infraconstitucional, a exemplo, notadamente da legislação eleitoral, da lei de improbidade administrativa, das leis de conduta ética do Judiciário e da legislação penal.

É, no mínimo, estranho, que, passados quase quinze meses de concluso o processo eleitoral de 2018, com todo o mecanismo de acompanhamento processo eleitoral

disponível a qualquer cidadão e, ainda mais, aos partidos políticos, e aos candidatos e suas chapas e coligações³, com prazos e ritos processuais impugnatórios previstos no Código Eleitoral e outros instrumentos de garantia de direitos, inclusive de estatura constitucional, somente agora, venha o candidato eleito questionar o processo administrativo eleitoral. Por que não adotou tempestivamente os mecanismos legais de impugnação? Ou até mesmo uma fala à imprensa, naquele momento?

Bem, se se suscita de fraude nas eleições de 2018 – especialmente quanto ao resultado - está-se a imputar, no mínimo, uma falha do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao homologar o resultado final, uma vez que a apuração final da eleição de presidente e vice-presidente da República é de competência privativa deste Tribunal, com base nos resultados parciais remetidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). Torna-se fundamental esclarecer ao público: em que consiste essa fraude, como ela se configurou e onde está o cometimento dessa fraude.

O respeito aos poderes da República e a cidadania exigem a apuração dos fatos.

Ao se falar em fraude no processo do eleitoral, está-se a suscitar uma prática no Brasil que em tese configura crime, que pode ter diversas tipificações, conforme tenha se dado a prática fraudulenta – o que não está delimitado na fala do Exmo. Senhor Presidente, que se limita a uma denúncia genérica, em que pese grave. Veja, o TSE traz, resumidamente em seu glossário, no verbete “crime eleitoral”, a gama de condutas passíveis de tal qualificação, sob diversos tipos penais⁴:

“São, assim, crimes eleitorais todas aquelas condutas levadas a efeito durante o processo eleitoral e que, por atingirem ou macularem a liberdade do direito de sufrágio, em sua acepção ampla, ou mesmo os serviços e desenvolvimento das atividades eleitorais, a lei as reprimiu, infligindo a seus autores uma pena. Consistem, desta forma, em condutas

³ <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/votacao-e-resultados/resultados-eleicoes-2018>

⁴ <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-c>

delituosas que podem se revelar nas mais diferentes formas, indo desde aquelas que conspurcam a inscrição de eleitores, a filiação a partidos políticos, o registro de candidatos, a propaganda eleitoral, a votação, até aquelas que violam a apuração dos resultados e diplomação de eleitos”.

Os fatos ensejam, portanto, atuação dessa Instituição Ministerial no exercício de suas competências constitucionais. Questões dessa envergadura não podem passar ao largo das instituições democráticas. Devem ser conduzidas à luz do interesse da sociedade brasileira, das instituições democráticas, dos Poderes da República, a bem da cidadania.

II – DO PEDIDO.

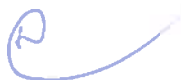
Face do exposto, tendo-se presente a gravidade dos fatos, é a presente representação para requerer a Vossa Excelência seu acolhimento e a determinação de instauração de inquérito policial para apuração dos fatos aqui apontados, sem prejuízo de outras medidas que tenha como cabíveis.

Desde logo, apontamos como testemunhas para serem ouvidas no procedimento investigatório, o Exmo. Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, para que ratifique sua declaração e, notadamente, que apresente as provas que afirma possuir sobre tal fato;

Do mesmo modo, a oitiva do Senhor Gustavo Bebbiano, brasileiro, advogado, que foi coordenador geral da campanha do Exmo. Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, à Presidência da República.

Registra-se que as matérias que atestam os fatos relatados nesta peça são acessíveis nos endereços eletrônicos indicados em notas de rodapé.

Termos em que
Pede e espera deferimento



Brasília (DF), 10 de março de 2020.



ROGERIO CARVALHO

Senador Líder do Partido dos Trabalhadores - PT/SE



ENIO VERRI

Deputado Federal Líder do Partido dos Trabalhadores – PT/PR



GLEISI HELENA HOFFMANN

Presidenta Nacional do Partido dos Trabalhadores/ Deputada Federal – PT/PR

JANAÍNA PONTES CERQUEIRA

OAB/BA 14375

À Sua Excelência,
O Senhor **Augusto Aras**
Ministério Público Federal
Procurador-Geral da República.
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – 70050-900.
Brasília (DF).